



LEI N.º 7.879, DE 05 DE JULHO DE 2012

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para avaliação de condições ambientais do Bairro Caxambu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia**, objetivando a avaliação de condições ambientais do Bairro do Caxambu, por meio de trabalho a ser desenvolvido pelo **Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT**.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta-padrão anexa ao Decreto Estadual nº 56.412, de 19 de novembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 11.01.15.451.0148.2736.3.3.90.39.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e doze.

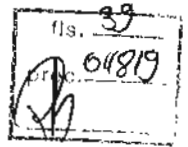

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

PUBLICAÇÃO
05/07/12 



ANEXO

a que se refere o § 1º do artigo 2º do Decreto nº 56.412, de 19 de novembro de 2010

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento, e o Município de , objetivando a implementação do Programa de Apoio Tecnológico aos Municípios – PATEM

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, neste ato representada por seu Titular, , nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de de de , doravante designada SECRETARIA, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito, , R.G. , CPF nº , doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, sujeito às normas da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes para execução de (obs.: explicitar os serviços tecnológicos a serem executados), de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo. Parágrafo único - O Secretário de Desenvolvimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho a que se refere o "caput", para sua melhor adequação técnica, mediante lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

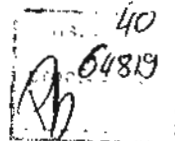
A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SECRETARIA:



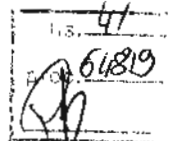
- a) contratar, observadas as formalidades legais, entidade especializada para execução dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira, mantendo o MUNICÍPIO informado acerca do andamento dos trabalhos;
- b) efetuar o pagamento da parcela que lhe compete à entidade a ser contratada para a finalidade prevista na alínea "a" deste inciso, após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;
- c) assegurar os recursos financeiros necessários para custear as despesas decorrentes da execução do objeto do ajuste;
- d) emitir parecer conclusivo sobre a execução dos serviços referidos na alínea "a" deste inciso;
- e) enviar à Prefeitura do Município uma via dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) disponibilizar à Secretaria de Desenvolvimento e à entidade referida na alínea "a" do inciso I desta Cláusula, as informações e documentos necessários à execução dos serviços tecnológicos referidos na cláusula primeira;
- b) disponibilizar profissionais e/ou técnicos da municipalidade para acompanhar e participar da execução dos trabalhos;
- c) efetuar o pagamento da parcela que lhe compete à entidade a ser contratada para finalidade prevista na alínea "a" do inciso I desta Cláusula, após a emissão de parecer conclusivo sobre a execução dos serviços, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;
- d) efetuar o pagamento das diárias referentes às viagens dos técnicos da entidade a ser contratada para finalidade prevista na alínea "a" do inciso I desta Cláusula, conforme previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo;
- e) reservar em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste convênio sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade do ESTADO, correndo à conta de recursos alocados no orçamento vigente, no programa elemento econômico , e R\$ () de responsabilidade do MUNICÍPIO.



§ 1º - O MUNICÍPIO compromete-se a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste convênio excedam o valor indicado no "caput" desta cláusula.

§ 2º - O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento a ser firmado pelo Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - No caso de rescisão por infração legal ou descumprimento de cláusulas do ajuste, o Município ficará impedido de receber novo apoio do PATEM enquanto não sanada a pendência, sem prejuízo dos ressarcimentos eventualmente devidos à SECRETARIA.

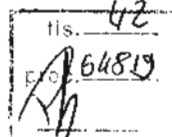
CLÁUSULA SÉTIMA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três)



vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo
subscritas.

São Paulo, de de .

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G:

CPF

A handwritten signature is written below the second witness's information.

PLANO DE TRABALHO

Natureza do Trabalho: Avaliação de condições ambientais do Bairro do Caxambu, no Município de Jundiaí.

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo - SDECT
Prefeitura Municipal de Jundiaí

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Avaliação de condições ambientais do Bairro do Caxambu, Jundiaí, tais como características climáticas e geográficas, caracterização das emissões (partículas inaláveis, fumaça e partículas totais em suspensão), frente aos padrões CETESB, uso e qualidade de vida e na forma e disposição das ocupações hoje estabelecidas

2. METAS

- Elaboração de um diagnóstico sobre as condições ambientais do Bairro do Caxambu, no Município de Jundiaí;
- Formulação de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Bairro do Caxambu, e
- Apresentação de um produto final na forma de carta georreferenciada do referido bairro.

3. FASES DE EXECUÇÃO

- a) Organização inicial do projeto: estruturação da equipe executora, acertos conceituais e metodológicos, definição da estratégia de ação e articulação com técnicos da Prefeitura



- b) Levantamento e cadastramento dos dados existentes. Levantamento e sistematização dos dados existentes em softwares específicos;
- c) Obtenção de dados, por meio da aplicação de questionários, junto aos comerciantes e moradores, previamente selecionados;
- d) Análise geral do conjunto de dados e informações obtidos, identificando ameaças e riscos ambientais, bem como as oportunidades de resolução desses problemas, além de temas emergentes;
- e) Elaboração de avaliação integrada do estado do meio ambiente local;
- f) Formulação de propostas e recomendações;
- g) Reunião pública (audiência) para exame e discussão da versão preliminar da proposta de gestão ambiental para o bairro, envolvendo comunidade, comerciantes e técnicos municipais;
- h) Elaboração e edição do Relatório Final.

4. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

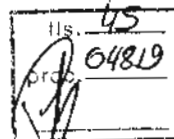
4.1 Recursos Humanos

O IPT disponibilizará uma equipe constituída por profissionais de nível superior e técnicos de nível médio, conforme apresentado no Quadro 1.

Categoria	Horas
P1	700
P2	300
P3	440
T2	300

Quadro 1- Categorias de profissionais envolvidos na execução dos trabalhos previstos.





3

4.2 Hospedagem e Alimentação

Estima-se cerca de 30 diárias completas que correspondem às despesas de alimentação e hospedagem dos técnicos para os trabalhos de campo e cumprimento de reuniões com as equipes técnicas da Prefeitura. O total das despesas é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

4.3 Transportes

Para os trabalhos previstos no presente plano de trabalho, será utilizado um veículo do tipo Corsa, estimando-se um percurso de 1.000 km, por um período de 12 dias. Os gastos previstos com transporte estão orçados no Quadro 2

Veículo	Aluguel	Combustível	Destino
CORSA	R\$ 722,70	R\$ 225,00	Município de Jundiá, Barro do Caxambu

Quadro 2- Gastos previstos com transporte terrestre.

4.6 Despesas Diversas

As despesas diversas correspondem aos gastos com telefonemas, fax, material para digitalização e plotagem dos dados, material para trabalho de campo e de escritório e editoração de relatórios, que estão estimadas em R\$ 1.958,10 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

5. PRAZO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O prazo para execução dos trabalhos previstos neste Plano de Trabalho é de 6 (seis) meses, conforme mostrado no cronograma físico-financeiro apresentado no Quadro 3

FASES DE EXECUÇÃO	MESES					
	1	2	3	4	5	6
a) Organização do projeto						
b) Compilação bibliográfica e documental						
c) Visitas a campo						
d) Aplicação de questionários junto aos comerciantes com vistas a uma AAF (avaliação Ambiental Estratégica)						
e) Avaliação dos questionários aplicados						
f) Reuniões Públicas e formulação de propostas						
g) Elaboração de relatórios e Audiência final						
Desembolsos						
			RP 1ª Parcela			RF 2ª Parcela
1ª Parcela: SDECT - R\$ 50.840,00						PM Jundiaí - R\$ 27.960,00
2ª Parcela: SDECT - R\$ 88.260,00						PM Jundiaí - R\$ 41.940,00
Documentos: RP - Relatório Parcial; RF - Relatório Final						

Quadro 3 - Cronograma físico-financeiro

Observação: o prazo para execução dos trabalhos previstos estabelecidos no cronograma é perfeitamente compatível com as atividades técnicas programadas

6. PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor total constante deste Plano de Trabalho é de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), cuja composição de valores é apresentada no Quadro 04.

TIPO	VALOR (R\$)
Recursos Humanos	209.294,20
Hospedagem e Alimentação	4.800,00
Transporte	947,70
Materiais Diversos	1.958,10
Total	217.000,00

Quadro 4- Composição dos valores orçados.

6.1 Participação do SDCET

Fica a cargo da SDCET o montante de R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais). O pagamento deverá ser efetuado da seguinte maneira:

- 1ª parcela: 40% do total, equivalente a R\$ 58.840,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais), até 90 dias após a assinatura do contrato, mediante entrega do Relatório Parcial;
- 2ª parcela: 60% do total, equivalente a R\$ 88.260,00 (oitenta e oito mil e duzentos e sessenta centavos), até 180 dias após a assinatura do contrato, ao final dos trabalhos, mediante a entrega do Relatório Final.

6.2 Participação da Prefeitura Municipal de Jundiá

Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Jundiá, o montante de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), que corresponde:

- Diárias de campo para os técnicos do IPT envolvidos no projeto, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); e



- b) Participação do município calculado pelo IPM (Índice de Participação Municipal) no valor de R\$ 63.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais)

O pagamento deverá ser efetuado da seguinte maneira:

- a) 1ª parcela: 40% do total, equivalente a R\$ 27.980,00 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais), até 90 dias após a assinatura do contrato, mediante entrega do Relatório Parcial;
- b) 2ª parcela: 60% do total, equivalente a R\$ 41.940,00 (quarenta e um mil e novecentos e quarenta reais), até 180 dias após a assinatura do contrato, ao final dos trabalhos, contra a entrega do Relatório Final.

7. CONTATO

O contato relativo a este Plano de Trabalho deve ser feito por intermédio da Pesquisadora Vânia Alves Campanha, do Centro de Tecnologias Ambientais e Energéticas -- CETAE, alocada no Laboratório de Recursos Hídricos e Avaliação Geoambiental-Labgeo, tel. (11) 37674945, e-mail: aribecam@ipt.sp.gov.br.

São Paulo, 19 de abril de 2012

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT
CENTRO DE TECNOLOGIAS
AMBIENTAIS E ENERGÉTICAS
Laboratório de Recursos Hídricos
e Avaliação Geoambiental

Geóf^a Sra. Vânia Cristina Jacinto de Almeida
Responsável pelo Laboratório
CREASP 0601508105 - RE 4585

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT
CENTRO DE TECNOLOGIAS
AMBIENTAIS E ENERGÉTICAS
Laboratório de Recursos Hídricos
e Avaliação Geoambiental

Geóf^a Sra. Vânia Alves Campanha
RE 5125

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT
CENTRO DE TECNOLOGIAS
AMBIENTAIS E ENERGÉTICAS

Geóf^o Mr. Antônio Ottoni Filho
Diretor do Centro
CREASP 0600693004 - RE 4705